



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024,
Quinta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRÍCIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

DECRETO Nº 12.080 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “Jardim São Bento”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Jardim São Bento”.

Art. 2º Considera-se como instrumento da política de regularização fundiária urbana, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Jardim São Bento” a **legitimação fundiária**, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016 e Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de maio de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

PORTARIA Nº 35.100, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, ALEXSANDER SALES DE AMERCE, do cargo de Docente do Ensino Fundamental, aprovado através de Concurso Público 001/2023 e convocado pelo Edital de Convocação nº 001 de 26 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 5600 de 27 de dezembro de 2023, classificado (a) em 324, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/05/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de maio de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULOS OBRIGATÓRIA DE ATÉ 10.000 KM NOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**.

O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/05/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a

Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 16 de maio de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

OBJETO: “AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO JARDIM RIVERA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”

RECORRENTE:

- **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA**

I – DO PEDIDO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

II – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade porém não foi encontrado e a regularidade dos documentos protocolados, não atendendo ao previsto na legislação sobre o tema.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dada ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos através do “Portal de Compras do Governo Federal”.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento do documento interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

- 1 – A Recorrente apresenta uma justificativa sobre sua capacidade técnica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

JUSTIFICATIVA:

A empresa possui uma sólida capacidade técnica para a execução da drenagem solicitada, respaldada por sua ampla experiência em contratos públicos semelhantes. Destacamos que já conduzimos com sucesso projetos de drenagem de água e captação de resíduos e efluentes em um centro de tratamento de lixo.

Adicionalmente, ao analisarmos os diversos atestados de capacidade técnica que possuímos, podemos observar que cada um deles abrange itens específicos que são essenciais para a execução da drenagem proposta. Entre esses itens, destacam-se o assentamento de tubos, a instalação de rede de esgoto com fossa séptica e sumidouro, escavações e espalhamento de materiais granulares. Esses elementos compõem as etapas fundamentais do processo de drenagem, demonstrando que a empresa possui competência técnica abrangente e especializada em todas as áreas necessárias para a execução bem-sucedida do projeto.

Além disso, é importante destacar que a forma de execução proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no caderno técnico da própria SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme citações a seguir:

2 – A Recorrente cita que possui um item de natureza similar ao solicitado no edital.

Itens similar:

CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
AF_08/2021

6. EXECUÇÃO

- Após a execução da escavação da vala, realizar o nivelamento com o caimento necessário;
- Realizar o deslocamento das peças pré-moldadas até o local de assentamento e posicioná-las na vala;
- Em seguida, realizar o assentamento das peças na vala preparada, com encaixe ponta e bolsa;
- Por fim, aplicar a junta argamassada na união das peças e finalizar com acabamento.

CANALETA METÁLICA DE PERFIL CARTOLA ASSENTADA SOB PISO/CONTRAPISO - INCLUSO FORNECIMENTO, DOBRA E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES DE ACORDO COM O PROJETO

Para maiores comprovações segue a imagens dos itens similares já executados:



Fotos referente a obra estação de Transbordo, no Município de Itiquira-MT, conforme acervo técnico Nº0000000102597

3 – A Recorrente junta jurisprudência sobre o tema para corroborar sua justificativa.

V – DO PEDIDO RECORRENTE:

Diante do exposto, **NÃO HÁ** pedido da Recorrente para seja analisado ou mesmo que seja **RECONSIDERADO** a decisão do Agente de Contratação.

VI – CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe o Art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

As empresas participantes do processo licitatório não apresentaram contrarrazão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

dentro do prazo.

VII– RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei nº 14.133 de 2021 e visa principalmente o disposto no art. 5º:

“(…) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

É importante esclarecer que o Agente de contratação, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

No julgamento dos Recursos, Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Para além deste deve sempre se pautar pela “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;” e “atuação conforme a lei e o Direito” conforme Art. III e I da Lei nº 9.784/1999. Deste modo não é possível reconhecer os documentos apresentados pela recorrente tanto na forma quanto na tempestividade os elementos suficientes para seu julgamento.

Cabe esclarecer que o documento apresentado pela recorrente não consta os elementos mínimos para o devido julgamento conforme elencados na Lei nº 9.784/1999.

“Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; (grifo nosso)

- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.”

Apesar de dos erros quanto a formalidade, foi analisado por este Agente Contratação o atestado apresentado pela recorrente, para o cumprimento da qualificação técnica exigida no edital, foi verificado que a sua conclusão e emissão se deu na data do dia



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

04 de abril de 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56, localizada no endereço acima mencionado, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Dalla Valle, ATESTA para os devidos fins que, em consulta ao Departamento de Engenharia, fora atestado que a empresa NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 49.155.851/0001-00, executou os projetos e especificações técnicas, cuja principal característica é a CONSTRUÇÃO DE TRANSBORDO EM ITIQUIRA/MT, de acordo com o Processo Administrativo no. 039/2023, modalidade Tomada de Preço no. 005/2023, a qual originou o Contrato nº. 018/2023. Resta demonstrar que constou como responsável técnico pela fiscalização da obra e do contrato, conforme ART sob nº. 1220230172110, a Servidora JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA, Engenheira Civil inscrita no CREA/MT nº. 54528, designada pela Portaria nº. 306/2023, por parte do Município de Itiquira, tendo a empresa indicado no ato da sessão de habilitação e julgamento de proposta, a Engenheira Civil IZABELA BORTOLINI, inscrita no CREA/MT nº. 45982, para realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços, conforme ART sob no. 1220230172110, sendo a mesma responsável pela execução do objeto. Abaixo, segue as informações detalhadas:

Número do Contrato: 018/2023
Início da Execução (Ordem de Serviço): 15/09/2023
Término da Execução (Recebimento Definitivo): 04/04/2024
Responsável Técnico do Município: Jheniffer Fernanda Candida Bezerra
Número da ART de Fiscalização: 1220230175399
Responsável Técnico da Empresa: Izabela Bortolini
Número da ART de Execução: 1220230172110
Número da ART de Execução (Substituída): 1220240074217
Endereço da Obra: RODOVIA MT 370, FAZENDA ARAGUAIA/PARTE 2 MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT



A sessão pública foi realizada na data do dia 19 de março de 2024, sou seja o documento apresentado se trata de documento pós sessão, estando fora da condição preexistente elencado no Art. 64 da Lei 14.133 e do item 22.3 do Edital.

22.3 - É facultada ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo nos termos do Art. 64.

Art. 64º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifo nosso)

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das manifestação de interesses.

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, este agente de contratação não se encontram presentes no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiologicos e a existência de jurisprudência para a reforma de seus atos.

VIII – DECISÃO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos do Agente de Contratação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a licitante **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA.**

Posto isto, o Agente de Contratação, não reconhecendo do recurso interposto, **NEGO O PROVIMENTO**, a empresa **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021 submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA.**

Rondonópolis, 02 de maio de 2024

Fabício Pinheiro
Agente de Contratação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratifica ou Retificar a posição desta presidência.

Rondonópolis, 02 de maio de 2024.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

246 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS (ordinária)

Local: sala de reuniões-Núcleo de Conselhos

Data 29 de fevereiro de 2024. (ordinária).

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro tivemos a ducentésima quadragésima sexta reunião do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, presidida pela Presidente do CMAS, Monica Gomes Silveiro, representante titular do seguimento do governo / pela SEMPRAS. Conselheiros presentes: João Valverde, representante titular de Usuários/CRAS Conjunto são José, Valdemar Peroba de Moraes, representante suplente de Usuários/CRAS Conjunto, Zilda Moreira Vieira, representante titular de Usuários/CRAS Luz D'Yara, Consuelo Neves Vidoti, representante titular do seguimento de entidades/Associação da Boa Semente-Casa do Bom Samaritano, Rita Ferreira da Silva, representante suplente de Usuários CRAS Padre Lothar, Maryney de Arruda Freire, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, Marcia Gislene Casali, representante titular do seguimento dos Trabalhadores do SUAS/CRESS/MT. Luciana de Barros Montefusco, representante titular do seguimento dos Trabalhadores do SUAS/SISPMUR, Juliana Serra, representante titular do seguimento dos Trabalhadores do SUAS/CRP/MT, Paulo Otavio de Moura Simioni, representante titular do seguimento de entidades / pela Caritas Diocesana, Rosangela Ferreira dos Santos, representante titular do seguimento do governo / Administração e Jessica dias Fernandes, representante suplente do seguimento de entidades /APAE. **Pautas do dia:** 1. Apresentação do Calendário de Visitas às entidades - 2024 (membros e coordenador de cada grupo); 2. Apresentação de Calendário para realizar Capacitação aos Conselheiros/a referente às visitas; 3. Formar o Grupo de Trabalho do CMAS - 2024 e a Comissão Legislativa; 4. Informar sobre os pedidos de inscrição no CMAS: (de 01 Associação e 01 Projeto Social); 5. Informes gerais: Pedidos de CERTIFICADO DE CADASTRO por entidades que não são inscritas no CMAS, 6. Prazo de entrega do Plano de Ação das entidades/2024 e do Relatório de atividades/2023 ao CMAS; As 13h15min. Após verificação de quórum de acordo com o regimento interno do CMAS, conferido pela secretária do conselho Lucimara Silva Coelho, a presidente do CMAS cumprimentando a todos os conselheiros/as e entidades presentes, passa a palavra para a Secretária do conselho para inicio aos trabalhos do dia. Lucimara cumprimenta o Pleno do conselho e parabeniza pela participação e pontualidade. Apresenta os 02 novos membros que foram substituídos no segmento das entidades, sendo: A senhora **Arlete Ferreira Faria**, representante titular do Oratório Filho de Dom Bosco, CPF: X.X.281-72, **Luiz Antônio Nunes da Silva**, representante suplente do Centro de Reabilitação Louis Braille, CPF: X.X.369-13, **Marcia Cristina Araújo Nogueira da Silva**, representante suplente da Secretaria Mun. De transporte e transito. Entidades presentes: Lar Bezerra de Menezes, Kobra, Casa do Adolescente Sagrada Família, Fundação Lar Cristão, Casa Espirita André Luiz, Associação espirita A Caminho da Luz, Obra Kolping de MT, ARDV. Lucimara solicita do Pleno do CMAS autorização para estar alterando a ordem das pautas do dia, solicitação aceita por unanimidade. Lucimara relata sobre a situação que tem enfrentado nas duas ultimas semanas no CMAS, no que se refere (a doação ou repasse de verba através de emenda parlamentar) p algumas associações e igrejas que não são inscritas no CMAS. De acordo com as entidades que procuraram o CMAS disseram que foram orientados por algumas secretarias da Prefeitura, alguns vereadores e deputados, que procurassem o Conselho Municipal de Assistência Social para solicitar o Certificado de Cadastro ou comprovante de inscrição, tendo em vista ser requisito para validar o repasse da verba. Algumas entidades não estavam de posse de nenhuma documentação e algumas queriam o referido certificado no mesmo dia do atendimento. Teve Representante de uma associação que chegou a dizer que uma determinada



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

associação que também não é inscrita no CMAS, e que a mesma havia recebido o Certificado de 2024 a 2025 por este conselho. Indignada respondi que aquela informação não procedia, recorri a Secretária Fabiana e relatei o que estava acontecendo e diante da situação o que eu deveria fazer? Fabiana orientou-me que as entidades que tivessem de posse de toda a documentação que fosse elaborado um documento de acordo com as normativas vigentes quanto ao procedimento e documentação necessária para realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social no conselho, bem como prazos para recebimento do Certificado, assim foi feito. Lucimara apresentou a documentação de uma das solicitações na reunião Resgate Vidas, além dessas tivemos a Uramb, Associação Luz e Sal, Associação Cultural Maestro Marinho Franco e algumas igrejas que após esclarecimento sobre o que é o CMAS, o seu objetivo principal, e quais são as características de uma entidade socioassistencial, etc, não retornaram mais. A conselheira Maryney sugere que se faça denuncia aos demais órgãos cabíveis, haja vista que existe uma legislação que rege os CMAS. O conselheiro Paulo sugere documentar e anexar documentos e o regimento do CMAS na Câmara dos vereadores para que tenham conhecimento de como rege o CMAS. Informar ao Poder legislativo que os nomes de vossas senhorias (alguns) estão sendo citados. Lucimara informa sobre os dois (02) pedidos de inscrição no CMAS: de 01 Associação e 01 Projeto Social; e que o CMAS já esta no prazo máximo para analisar e dar devolutiva ao primeiro pedido, tendo em vista que foi nos solicitado no mês de dezembro/2023, informa que como o GT/CMAS era temporário e finaliza ate 31/12/2023 teremos que formar hoje 02 comissões o GT/CMAS e a Comissão Legislativa para estar atualizando o Regimento interno do CMAS, que tem prazo p tal atualização ate abril do corrente ano de acordo com o CEAS/MT. Ficou assim formado o GT/CMAS/2024 ate 30/04/2025: Membros titulares: Paulo Otavio, Marcia Casali, Maryney de Arruda Freire, Juliana Serra. **Membros suplentes:** João Valverde, Valdemar Peroba, Luciana Montefusco, Consuelo Vidotti. **Comissão Legislativa:** Membros titulares: Leonardo José, Luís Antônio, Jose Roberto e Jessica Dias; Membros suplentes: Arlete Ferreira, RitaFerreira, Sebastião Soares, Rosangela Ferreira. A conselheira Marcia Casali apresenta o calendário de visitas às entidades que serão realizadas durante 2024, fala também que será feito Capacitação aos Conselheiros/a referente às visitas, relatórios, formulários específicos de acordo com a complexidade da entidade. Marcia estará entrando em contato com os demais membros para formar os grupos e informar sobre o inicio das datas das visitas e da formação. Não havendo nada mais a registrar, eu Lucimara Silva Coelho, Secretária em exercício lavrei esta ata. A mesma após lida e aprovada será assinada por sua Presidente e conselheiros acima citados.

Rondonópolis, 29 de fevereiro de 2024.

Monica Gomes Silveiro
Presidente/ Conselho Municipal de Assistência Social

Rita Ferreira da Silva
João Valverde
Valdemar Peroba de Moraes
Zilda Moreira Vieira
Consuelo Neves Vidoti
Marcia Gislene Casali,
Maryney de Arruda Freire
Luciana de Barros Montefusco,
Jessica Dias Fernandes,
Juliana Serra
Paulo Otavio de Moura Simioni
Rosangela Ferreira dos Santos,
Arlete Ferreira Faria



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 02/2024, tendo como objeto: **“AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO JARDIM RIVERA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** que apresentou o preço global no valor de **R\$3.005.725,31 (três milhões cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**. Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 16 de maio de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 22/2024, tendo como objeto: **“EXECUÇÃO DE ALARGAMENTO DA AVENIDA DOS ESTUDANTE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **JRM CONSTRUÇOES LTDA** que apresentou o preço global no valor de **R\$2.899.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e nove mil reais)**. Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 16 de maio de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

IV ADENDO

**PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2024**

2024

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Av. Duque de Caxias nº 1.000 – Vila Aurora – CEP 78.740-022 –
Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretária Municipal de Administração**

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RONDONÓPOLIS/



ANEXO II

VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO

**REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO
DISTRITO DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 680.602,31

AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	R\$ 66.292,32
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 47.691,66
PROCON	R\$ 7.716,66
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 286.171,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.445.153,85
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 24.868,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 86.861,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 417.184,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.827.715,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 280.275,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 25.050,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 109.434,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 107.371,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 212.661,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 56.154,93
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 7.036,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 444.919,43



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2024 APRESENTADO PELA EMPRESA ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.

No dia 14 de maio de 2024, dentro do prazo legal, foi recebida por e-mail impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 25/2024, cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NOS NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.**

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 23.17 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTAS

A empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.**, em síntese apresentou os seguintes argumentos.

1. ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária.

O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que da dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria no 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Existem algumas características que não modificam o desempenho das luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo:

1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça;

2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação termina, tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

2. DA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA MÁXIMA

Em análise ao ato convocatório, denota-se que o mesmo requer luminárias públicas de LED de 160W, com fluxos luminosos de 24.000 lúmens.

Todavia, referidos fluxos luminosos são atendidos por luminárias de potências inferiores, o que representa mesma qualidade e eficiência e menor consumo de energia, trazendo assim, economicidade.

Por esta razão, imprescindível se faz a parametrização da potência máxima exigida (Exemplo: Potência Máxima de 60W, a fim de que licitantes com produtos de qualidade e eficiência igual ou superior a exigida, mas com potência mais baixa (menos consumo de energia), possam ofertar seus produtos, cumprindo assim os Princípios basilares da Competitividade, Ampla Concorrência, Proposta Mais Vantajosa, Economicidade, entre outros.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

3. DO VIDRO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que **NÃO UTILIZAM** o vidro como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara UV com um tempo de exposição de 2016 horas.

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

DA ANALISE

A impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA**, foi recebida tempestivamente e, portanto, dela tomo conhecimento e passo a manifestar-me.

Ao analisamos o pedido de impugnação foi solicitada um posicionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que se posicionou através do OFÍCIO Nº 747/2024/SINFRA/ROO, dando as seguintes informações.

1) Alumínio Injetado: O alumínio injetado possui maior resistência física e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz mais confiabilidade aos produtos que serão instalados nos postes de iluminação pública.

2) Da Indicação da Potência Máxima: Priorizamos a eficácia energética, sendo aceito luminária com potência menor desde que apresente a eficácia energética mínima solicitada.

3) Do Vidro: Na planilha foi indicado a luminária de vidro de anti-vandalismo, porém iremos aceitar luminária com lentes poliméricas ou de outro material, desde que tenha apresentação de ensaios laboratoriais de grau de proteção (IP) que atenda ao processo, como também catálogo técnico, laudos e certificado INMETRO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Ademais, informo que o município de Rondonópolis passou por uma recente modernização na substituição de luminárias convencionais para luminárias LED mantendo um padrão de luminárias as quais as exigências citadas fazem parte da padronização do mesmo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as exigências e especificações presentes no processo licitatório, observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, data vênua, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas diversas dos presentes no edital, reformas e/ou exclusões, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Para mais, menciona-se ainda que o art. 30 da Lei nº 8.666/93 se mostra suficiente a responder o questionamento trazido na referida impugnação, uma vez que relata que os documentos de qualificação técnica se referem a exigências razoáveis, como garantia mínima e suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação do objeto licitado, sendo uma de suas possibilidades de comprovação o registro ou a comprovação de inscrição na entidade profissional competente, como no caso em tela.

Isto posto, cumpre informar que as referidas entidades, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, promovem a inscrição dos profissionais e o registro de empresas dos ramos em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Porém é possível concluir que o Conselho Regional de Administração – CRA, é a entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatório.

Desta forma, a obrigação cadastral no CRA da localidade em que atua a empresa, além de previsão legal, não constitui caráter restritivo à competição, mas confere maior segurança ao processo licitatório, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelos vencedores do certame, evitando riscos de contratações com entidades desqualificadas tecnicamente ou inidôneas.

De mais a mais, cumpre salientar que as premissas expostas no edital impugnado estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres que se propuserem a participar do certame.

Outrossim, cabe ainda informar que a legislação aplicável ao caso confere à Administração Pública a faculdade para decidir sobre quais as exigências podem ser cobradas e ou dispensadas, caso se mostrem irrelevantes.

De fato, quanto a elaboração do Edital e Termo de Referência, a Administração definiu aquilo que julgou ser suficiente e necessário dentro das normas legais aplicáveis, visando resguardar o que entende como sendo necessário ao bom cumprimento do objeto licitado.

Quanto ao sistema de pontuação do julgamento da proposta técnica, outro ponto atacado pelo impugnante.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Salienta-se que os requisitos, especificidades e exigências previstos no certame estão dentro do exercício discricionário da Administração Pública. Nesse sentido MARÇAL JUSTEM FILHO:

“Reservou-se a Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento reparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, está sujeita a refazer a licitação. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei”.

Desse modo, não há a verossimilhança do direito da Impugnante, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange a suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela empresa **SESIPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JUGAR-LHE IMPROCEDENTE**.

É como decido.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Fica, portanto, mantida a data da realização sessão para o dia 29/12/2023 às 09h00min

Rondonópolis, 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024

À Empresa:

CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.104.617/0001-85 com sede na Rua Carlos Gomes, nº 37, Bairro: Cidade Nova, na cidade de Marabá - PA, CEP: 68.501-527, sendo neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Bismarck Aguiar Paixão.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **Tatiane Vieira Matos**, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em face da Empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contratada conforme Contrato nº 790/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de **instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para aparelhos de ar-condicionado, tipo SPLIT**, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

I – DOS FATOS

Conforme estipulado no Contrato nº 790/2023, a empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** comprometeu-se a prestar os serviços especificados de desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado de forma a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Estes serviços são essenciais para assegurar o funcionamento adequado das atividades educacionais e o bem-estar dos alunos e funcionários.

Apesar das comunicações oficiais enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se um descumprimento contínuo por parte da **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. A empresa falhou em cumprir suas obrigações contratuais, não atendendo a demanda solicitada nos prazos estipulados e não fornecendo justificativas adequadas para tais atrasos. Essa inadimplência tem acarretado prejuízos significativos ao cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, impactando diretamente na qualidade dos serviços educacionais oferecidos aos estudantes e colaboradores.

A falta de cumprimento destas obrigações contratuais por parte da **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não só viola as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 790/2023, mas também compromete seriamente os objetivos educacionais e operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Diante deste cenário, torna-se imperativa a adoção de medidas corretivas por parte da empresa para remediar os atrasos e as falhas ocorridas, sob pena de aplicação das sanções



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

contratuais previstas, visando salvaguardar os interesses públicos e a continuidade adequada dos serviços educacionais no município.

II – DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

A relação contratual estabelecida entre o Município de Rondonópolis e a CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, consoante o Contrato nº 790/2023, encontra-se regida por um conjunto de normativas jurídicas que visam assegurar a execução fiel e eficiente dos contratos administrativos, notadamente no que tange à prestação de serviços essenciais ao funcionamento das infraestruturas educacionais municipais.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece os preceitos para licitações e contratos da Administração Pública, delineando o quadro normativo dentro do qual este contrato foi elaborado. O artigo 66 desta lei ressalta que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas de direito público, reafirmando o compromisso da contratada em prestar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e dentro dos prazos acordados.

A Cláusula Terceira do Contrato nº 790/2023 especifica as obrigações da contratada, destacando a necessidade de cumprir o objeto do contrato, executando os serviços especificados conforme as cláusulas contratuais. A Cláusula Quarta reitera que os serviços devem ser executados fielmente, dentro dos prazos estabelecidos, e que a não observância desses prazos implica em consequências contratuais.

A Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas – detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual. Especificamente, a Cláusula 11.2.2 prevê a aplicação de multa de mora de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, e a Cláusula 11.2.3 estabelece que a inadimplência total ou parcial resultará em multa de 10% sobre o valor do contrato. Além disso, a Cláusula 11.2.4 prevê a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.

O não atendimento das demandas contratuais pela empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA compromete gravemente o ambiente escolar. Em uma cidade de clima quente como Rondonópolis, o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado é vital para assegurar um ambiente de aprendizado confortável e saudável para os alunos e funcionários. A falha na prestação destes serviços impacta diretamente na qualidade do ensino, afetando o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Além das sanções previstas, o descumprimento reiterado das obrigações contratuais pode autorizar a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, que regula as hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato. A rescisão acarretará consequências graves para a empresa, incluindo a inscrição no cadastro de inadimplentes e a impossibilidade de contratar com a Administração Pública por um período determinado.

Portanto, a situação fática decorrente da não prestação dos serviços pela CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA implica não apenas em descumprimento contratual, mas também em potencial violação das normas que regem as contratações públicas, justificando plenamente a adoção de medidas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

administrativas e, se necessário, judiciais para a correção das falhas observadas e a compensação dos prejuízos advindos a este Município e à coletividade afetada.

III – DA DECISÃO

Face ao exposto, o Município de Rondonópolis **NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados do recebimento desta notificação, tome todas as medidas necessárias para o cumprimento das demandas contratuais relativas à instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. A empresa deverá apresentar um plano detalhado das ações que serão implementadas para regularizar a prestação dos serviços.

Além disso, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa, estabelece-se o prazo improrrogável de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa apresente sua defesa escrita, com as justificativas e provas que entender pertinentes.

Se não houver o restabelecimento adequado dos serviços dentro do prazo estipulado, ou se a defesa apresentada for considerada improcedente, o Município de Rondonópolis procederá com a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 790/2023 e na Lei nº 8.666/93. Estas penalidades incluem multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além de indenizações por perdas e danos causados ao erário e à coletividade.

Atenciosamente,

AILTON LEMOS DE ANICESIO

Matrícula 1559964

Portaria nº 04/2024

TATIANE VIEIRA MATOS

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 414/2024

De acordo com a decisão da perícia médica do INSS realizada no dia 05/05/2024, em favor da servidora **Abadia Costa Reis**, matrícula nº 1559156001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 6492148782, **concedido até 16/05/2024**.

Rondonópolis, 16 de maio de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 413/2024

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão no dia 24/03/2024, em favor da servidora **CATIANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1559038002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 648.573.669-0, **concedido até 16/05/2024.**

Rondonópolis, 16 de maio de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/05/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 415/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
203033005	Flavio Delmondes Soares Alves dos Santos	Técnico de Enfermagem - SAMU	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir do dia 09/05/2024.• Encaminhado ao INSS a partir do dia 24/05/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 31/08/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 16 de maio de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 088/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 015/2024;

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **ROSA MARIA LINO SANTANA**, ocupante do cargo de Técnico Instrumental, matrícula nº 88862, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a redução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de pessoa com deficiência.

Parágrafo 1º - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis/MT, 15 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 092/2024, 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA	127531	ANALISTA INSTRUMENTAL	Saúde	365 dias 15/05/2024 à 14/05/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique 15 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 093/2024, 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
MARILZA MENDES CASTRO DA NOBREGA	913626	DOCENTE	Educação	365 dias 15/05/2024 à 14/05/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique 15 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA 390 – DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei complementar 031 de 2005,

Resolve:

Dispõe sobre a **Revogação da portaria interna nº 374 de 26 de abril de 2024**, sobre designação do servidor titular **JHONATAN DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula: **1558427-2**, Como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA - MOOÁ ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 42.334.858/0001-32
CONTRATO Nº: 163/2024	VIGÊNCIA: 13/03/2024 a 12/03/2025
OBJETO: objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalações, manutenção preventiva e corretiva, recarga de gás de aparelho de ar-condicionado de diversas marcas e modelo com fornecimento de peças e acessórios, originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes, de forma contínua e fracionada, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde	

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 14 MAIO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 387/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 299/2024, firmado com a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA ME**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FLÁVIA RENATA TOLOSA DINIZ**, matrícula: **119237** e função: **COORDENADORA DO SAE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 299/2024, celebrado entre a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA ME CNPJ** sob o nº **08.821.086/0001-25** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para contratação de empresa especializada em serviços de desinfecção têxtil hospitalar, compreendendo a coleta, lavagem, secagem, transporte, em espaço físico próprio da contratada, contemplando o fornecimento e reposição de enxoval, bem como de todos os insumos necessários à realização dos serviços para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, com prazo de vigência de **29/04/2024 Á 28/04/2025**, (SAE).

Art. 2º Designar a servidora **MAYARA BARBOSA DE LIMA**, matrícula: **1556589** e função: **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 389/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **378/2023**, firmado com a empresa **CASTREQUINI TERNERO & CIA LTDA – ME**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE MEDEIROS BELMONTE VIANA**, Matrícula: **1556541** e Função: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **378/2023**, celebrado entre a empresa **CASTREQUINI TERNERO & CIA LTDA – ME**, CNPJ sob o nº **01.014.545/0001-10** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Translados de Corpos de Pacientes, atendidos pela rede básica de saúde, que vieram a óbito durante tratamento de saúde fora do domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **29/04/2024 Á 28/04/2025, (CENTRAL DE REGULAÇÃO) 1º ADITIVO.**

Art. 2º Designar a servidora **MARIA NEIDE F. DE MOURA SANTOS**, Matrícula: **114936** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **11/03/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 15 de maio de 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 391/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **163/2024**, firmado com a empresa **MOOÁ ENGENHARIA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DÉBORA BETÂNIA DE CARVALHO SANTOS**, matrícula: **1556095-5** e função: **ASSESSORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **163/2024**, celebrado entre a empresa **MOOÁ ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32** e o um Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalações, manutenção preventiva e corretiva, recarga de gás de aparelho de ar condicionado de diversas marcas e modelo com fornecimento de peças e acessórios, originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes, de forma contínua e fracionada, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **13/03/2024 a 12/03/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **13/03/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 499 - DE 14 DE MAIO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 059/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **SR. Gelson Luiz Gomes**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para fiscalizar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
011/2023	Marcos Edener da Silveira - Me	27/04/2024 a 26/04/2025

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto a Sra. Samara de Souza Martins, Assessora Especial, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 500 - DE 14 DE MAIO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 059/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **SR. Tyroni Luiz da Silva Junior**, Chefe de Setor, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para fiscalizar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
012/2023	Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda	28/04/2024 a 27/04/2025

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto o Sr. Jean Carlos A. Pereira, Assistente do Legislativo I, lotado na Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 501 - DE 14 DE MAIO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 059/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **SR. Gelson Luiz Gomes**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
012/2024	Pontual Produções Ltda	03/05/2024 a 03/05/2025

Artigo 2º - Designar como fiscal substituta a Sra. Samara de Souza Martins, Assessora Especial, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 502 - DE 14 DE MAIO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 059/2024/SLA/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Chefe de Seção, datado em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **Sr. Marcos Augusto da Silva**, Coord. de Comunicação Social, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para fiscalizar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
022/2021	Época Propaganda Ltda.	14/05/2024 a 14/05/2025

Artigo 2º - Designar como fiscal substituta a Sra. Samara de Souza Martins, Assessora Especial, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 503 - DE 14 DE MAIO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico assinado pelo Dr. Manoel da Silva Neto- CRM-MT-1742.

Considerando o parecer expedido pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade para a **Sra. Danila Souza Raddi**, Assessora Parlamentar Externo, lotada no Gabinete do edil Angelo Bernardino de Mendonça Junior, o qual terá início a partir de 27 de abril de 2024 até 24 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de maio de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



IMPRO

PORTARIA Nº 3.146 DE 02 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RECONHECIMENTO AO ABONO DE
PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O
PROCESSO IMPRO Nº 1670/2024 A
SERVIDORA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **21/03/2024** a Sra. **CLAUDIA VIEIRA DA SILVA** portadora do RG nº 07XXXX4-4 SESP/MT, CPF/MF nº 604.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: 09, matrícula nº 88544, nomeada através da Portaria Municipal de nº 3.677, de 07/03/1997, retroagindo seus efeitos a 03/03/1997, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

Artigo 3º - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **21/03/2024** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/03/2024**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 02 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



IMPRO

PORTARIA Nº 3.156 DE 10 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RECONHECIMENTO AO ABONO DE
PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O
PROCESSO IMPRO Nº 1711/2024 A
SERVIDORA GEAN KARLA DIAS
PIMENTEL**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **03/04/2024** a Sra. **GEAN KARLA DIAS PIMENTEL**, portadora do RG nº 09XXXX8-6 SSP/MT, CPF/MF nº 627.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 07, matrícula nº 92754, nomeada através da Portaria Municipal de nº 7.718, de 12/09/2005, retroagindo seus efeitos a 05/09/2005, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

Artigo 3º - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **03/04/2024** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/04/2024**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



IMPRO

PORTARIA Nº 3.157 DE 10 MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RECONHECIMENTO AO ABONO DE
PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O
PROCESSO IMPRO Nº 1704/2024 A
SERVIDORA EDENISIA FERREIRA
HARADA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **03/04/2024** a Sra. **EDENISIA FERREIRA HARADA**, portadora do RG nº 05XXXX4-0 SSP/MT, CPF/MF nº406.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Contadora, Nível: A-07, matrícula nº 169, nomeada através da Portaria de nº 001, de 28/04/2006, vinculada ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

Artigo 3º - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **03/04/2024** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/04/2024**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



IMPRO

PORTARIA Nº 3.158 DE 10 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ PERMANENTE AO SR
RUBINALDO CÂNDIDO GONÇALVES**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 6.536 de 15/03/2004, que dispõe sobre a nomeação do Sr. **RUBINALDO CANDIDO GONÇALVES**, para o Cargo de Agente de Vigilância, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0521757** o período de: 15/03/2004 a 18/04/2024, totalizando: **7.340 dias**, correspondendo a 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1757/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **19/04/2024**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. **RUBINALDO CÂNDIDO GONÇALVES**, servidor efetivo, portador do RG nº 02XXXX2-2 SESP/MT, CPF/MF nº 318.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 124125, Nível: 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Rondonópolis-MT, no cargo de Apoio Instrumental.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo como disposto no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea “a”, parágrafos 1º e 5º; artigos 13, §§1º, 2º; e 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, e laudo médico pericial.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **19/04/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra



IMPRO

PORTARIA Nº 3.159 DE 10 DE MAIO 2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO
DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. ISABEL CRISTINA
BISPO DOS SANTOS FERNANDES**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 14.459, de 18/02/2013, retroagindo seus efeitos a 04/02/2013, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ISABEL CRISTINA BISPO DOS SANTOS FERNANDES**, para o Cargo de Docente da Educação Infantil, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO com o tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Impro- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 2024DTC0531444** o período de: 04/02/2013 a 05/05/2024, totalizando: **4.109 dias**, correspondendo a 11 (onze) anos 03(três) meses e 04(quatro) dias, e a Certidão expedida pelo **SPPREV – Secretaria de Estado de São Paulo -SP sob o nº 091951**, totalizando **762 dias** e a Certidão expedida pela **Prefeitura de Itapevi – SP** totalizando **5.037 dias** que somados totalizam: **9.908 dias** correspondendo a 27(vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias.

CONSIDERANDO o computo de **9.908 dias** correspondendo a 27(vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, **nas funções de magistério.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1444/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor em especial a Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **ISABEL CRISTINA BISPO DOS SANTOS FERNANDES**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **ISABEL CRISTINA BISPO DOS SANTOS FERNANDES**, portadora do RG nº 24XXXXX65SSP/SP, CPF/MF nº 145.XXX.XXX-54, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe:13, Nível:04, matrícula nº 216747, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, § 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **06/05/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 10 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SAAF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Pelo presente Edital de Convocação o Sindicato dos Agricultores (as) Familiares de Rondonópolis, Itiquira e São José do Povo-MT sito a rua: Arnaldo Estevão de Figueiredo, N.º 908-Centro, na conformidade com Art. 18º- item I em consonância com o artigo 20º de seu estatuto convoca todos os Filiados (as) desta Entidade Sindical, a se fazerem presente na sede desta Entidade Sindical, no endereço acima, para **Assembleia Geral Ordinária** a realizar-se no dia 18/06/2024, em primeira convocação às 13 h com 50% dos filiados (as) em dias com suas obrigações e em segunda convocação às 13h30min com 20% (vinte por cento) dos filiados, para deliberarem e tratarem a seguinte ordem do dia:

1º- Prestação de Contas do Balanço Financeiro do Exercício de 2.023, com parecer do Conselho Fiscal.

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2024.

Adenir Mota dos Santos
Presidente



AMTC

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, por intermédio do Departamento, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 21/05/2024, ÀS 17:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	amtc.rondonopolis@gmail.com
LINK DO EDITAL:	http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto **AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão:	08 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
--------	---



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

Unidade:	001 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Funcional Programática:	26.453.8010.2407 – Manutenção do Transporte Coletivo
Elemento de Despesa:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	15010000000 – Outros Recursos não Vinculados
Reduzido:	09

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: amtc.rondonopolis@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/05/2024 às 17:00h

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão Negativa do CEIS;

4.2.10 Certidão Negativa do TCE;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

4.2.11 Certidão Negativa do TCU;

4.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Autarquia revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Autarquia deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Autarquia.

Rondonópolis 16 de maio de 2024

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Departamento técnico de licitações

2. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	RIBBON ZEBRA PN: 800300-250BR RIBBON ZEBRA PARA ZC100/ZC300, COLORIDO, 5 PAINEIS YMCKO, 200 IMAGENS	UND	50	R\$ 284,00	R\$ 14.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.200,00

2.1. AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos ribbons, para substituições desse equipamento. Os ribbons coloridos são essenciais para assegurar uma impressão de alta qualidade nos cartões de ônibus. Eles contribuem para a nitidez das informações impressas, minimizando possíveis erros e garantindo que as informações sejam legíveis ao longo do tempo.

Em virtude de autarquia estar fazendo o cadastramento de todos os usuários da rede municipal de transporte coletivo faz-se necessário garantir que esse material não falte.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a autorização de compra expedida pela Autarquia, em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, no seguinte endereço:

- Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

Órgão:	08 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Unidade:	001 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Funcional Programática:	26.453.8010.2407 – Manutenção do Transporte Coletivo
Elemento de Despesa:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	15010000000 – Outros Recursos não Vinculados
Reduzido:	09

Rondonópolis 16 de maio de 2024

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	RIBBON ZEBRA PN: 800300-250BR RIBBON ZEBRA PARA ZC100/ZC300, COLORIDO, 5 PAINEIS YMCKO, 200 IMAGENS	UND	50		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



AMTC

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
RONDONÓPOLIS**

PORTARIA Nº 007 DE 16 DE MAIO DE 2024.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), considerando as atribuições que lhe são conferidas através da LEI Nº 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT – A.M.T.C.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RENAN BRAGA RICCI, matrícula Nº 15, servidor público lotado nesta AMTC para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 04/2024 com vigência de 24/04/2024 A 23/04/2025 com a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 01.466.091/0025-95 e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, para prestação de serviço de FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.

Art. 2º Fica designado como fiscal de contrato suplente ROGÉRIO MAGALHÃES BRANDÃO, servidor pública lotada nesta AMTC, matrícula Nº 17.

Art. 3º Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



AMTC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 008 DE 16 DE MAIO DE 2024.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), considerando as atribuições que lhe são conferidas através da LEI Nº 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT – A.M.T.C.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RENAN BRAGA RICCI, matrícula Nº 15, servidor público lotado nesta AMTC para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 05/2024 com vigência de 24/04/2024 A 23/04/2025 com a empresa COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 07.703.199/0001-63 e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, para prestação de serviço de FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.

Art. 2º Fica designado como fiscal de contrato suplente ROGÉRIO MAGALHÃES BRANDÃO, servidor pública lotada nesta AMTC, matrícula Nº 17.

Art. 3º Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2024.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



AMTC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 009 DE 16 DE MAIO DE 2024.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), considerando as atribuições que lhe são conferidas através da LEI Nº 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT – A.M.T.C.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. DOUGLAS GERMANO DA SILVA matrícula Nº 20, servidor público lotado nesta AMTC para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 06/2024 com vigência de 24/04/2024 A 23/04/2025 com a empresa GT PNEUS & PECAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 10.465.431/0001-87 e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, para FORNECIMENTO DE PNEUS.

Art. 2º Fica designado como fiscal de contrato suplente ROGÉRIO MAGALHÃES BRANDÃO, servidor pública lotada nesta AMTC, matrícula Nº 17.

Art. 3º Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilacões de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2024.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



AMTC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 010
DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a permissão para os Servidores Públicos da Autarquia Municipal de Transportes Coletivos de Rondonópolis, conduzirem os veículos oficiais do Município de Rondonópolis.

PRISCILA STEFANY LEITE DE JESUS PAIVA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - AMTC, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a LEI Nº 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado aos Servidores Públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos oficiais pertencentes ao Município de Rondonópolis, dentro das suas respectivas categorias:

SERVIDOR	CATEGORIA CNH	VALIDADE CNH
SIRLENE ROCHA VICENTE	AB	05/12/2032
MESSIAS FERREIRA ALVES	AB	29/06/2032
RENAN BRAGA RICCI	AB	28/09/2024
VANDERLEI LEITE DA SILVA	AD	02/04/2033
ROGÉRIO MAGALHÃES BRANDÃO	AD	01/02/2034
ANTONIO FAUSTINO EUGENIO	AD	17/09/2025

Artigo 2º - O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta, e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Rondonópolis.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Presidente Interina



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857</p>
---	--

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 9/2024

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, toma público para conhecimento dos interessados na licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 14/05/2024 09:00:00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: bilcompras.com, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Descrição do Item	Qtde.	Marca/Modelo	Licitante Vencedora	Valor Total dos Itens R\$
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2000,00 00	Marca Propria - Rr-2C	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	7.180.000,00
Total:					R\$ 7.180.000,00

JOSE EDILSON GONCALVES
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Orvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i></p>
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024

Aos 16 dias do mês de Maio de 2024, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA		CNPJ 26917005000924
Endereço 4		Nº S/N
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade BARRA DO GARÇAS	CEP 78605777
Email cadastro@disbral.com.br		Telefone (62) 40172501

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
1	125718	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Marca Propria - Rr-2C	Tonelada	2.000,00	R\$ 3.590,0000	R\$ 7.180.000,00
Valor total							R\$ 7.180.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 9/2024.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 9/2024.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 9/2024.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 9/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.699
Rondonópolis, 16 de maio de 2024, Sexta-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA

Prefeito